Lei nº 377, de 30 de Junho de 1976

Dispõe sôbre a Cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e contém outras providencias.

O Povo do Município de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cobrança dos Impostos Territorial e Predial Urbanos, sem Multa, referente aos exercicios de 1976 e anteriores.

Art. 2º - Os contribuintes só gozarão desse beneficio se efetuarem os pagamentos no correr de 60 dias, de 9 de Julho às 9 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora-Mg. em 30 de Junho de 1976

O Prefeito Municipal,

Ass: José Domasceno Teixeira